



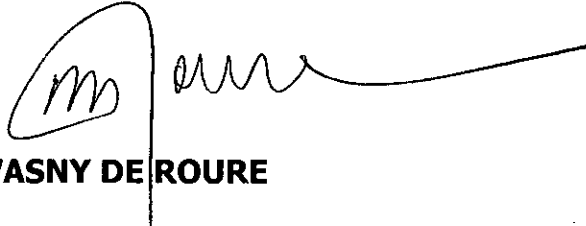
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA - CESC
(Do Sr. Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.290, de 2016,
que estabelece direitos e garantias das
pessoas portadores de órteses e
próteses, de uso médico ou odontológico,
no âmbito do Distrito Federal.**

Dê-se ao *caput* do art. 1º, do Projeto nº 1.290, de 2016, a seguinte redação:

**Art. 1º Ficam asseguradas às pessoas com órteses,
próteses ou materiais de uso médico ou odontológico
implantados, os seguintes direitos e garantias:**

.....



DEPUTADO WASNY DE ROURE